



LEI Nº 695/2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos,
Convênios, Termo de Confissão de Debito e/ou Novação de Divida, Termo de
Reconhecimento de Debito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e
Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como Empresas Privadas que
prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento
por esta, de valores relativos as Cotas de FPM – Fundo de Participação dos
Municípios e ICMS – Imposto Sobre Operações de Serviços de Transportes
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, até o limite das parcelas
mensais do debito confessado, junto á Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
ou Banco do Brasil S/A ou Bradesco S/A..

Art. 2º- Os Contratos, Convênios e Termos, serão de grande importância para o
desenvolvimento do Município.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



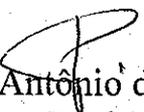
Art. 3º- Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar após 15 (quinze) dias, os Contratos, Convênios e Termos, assinados por força de Lei a Câmara Municipal de Cachoeira.

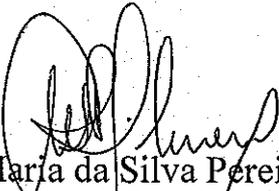
Art. 4º- A presente Lei tem um prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de promulgação da mesma.

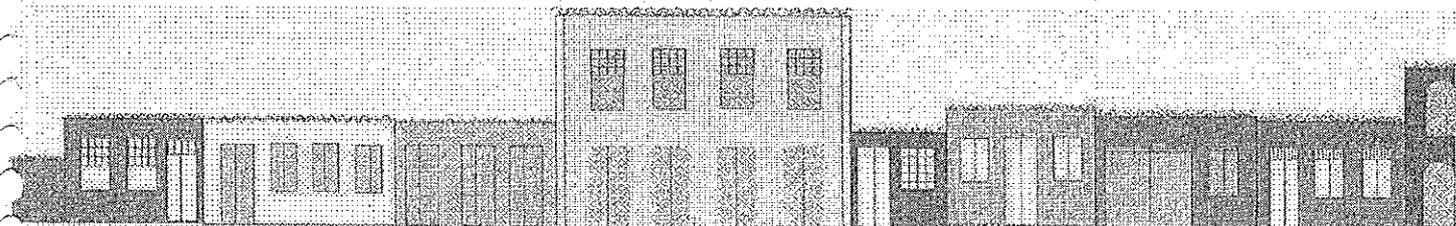
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em 18 de outubro de 2005


Fernando Antônio da Silva Pereira
Prefeito


Tânia Maria da Silva Pereira de Oliveira
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**